

aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 21.2024.SGMP.1223056.2023.027960, datado de 04 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Cível e da Infância e Juventude, fixada pela Portaria n.º 2727/2023/PGJ (1216034), datada de 18.12.2023, na forma abaixo discriminada:

Período: 07.01.2024 a 13.01.2024

Infância e Juventude

EXCLUIR:

Dr. LAURO TAVARES DA SILVA

INCLUIR:

Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO

Período: 14.01.2024 a 20.01.2024

Cível

EXCLUIR:

Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO

INCLUIR:

Dr. LAURO TAVARES DA SILVA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de janeiro de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 296518/2024

Interessado: Renilce Helen Queiroz de Sousa
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 3 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2015, para fruição no período de 21/02/2024 a 23/02/2024.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº 4.2024.01AJ-SUBADM.1222697.2023.000822

PROCESSO SEI N.º 2023.000822
Pregão Eletrônico n.º 4.036/2023-CPL/MP/PGJ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando Nº 35.2023.SPAT.0962860.2023.000822, bem como o teor do Termo de Referência Nº 1.2023.SPAT.0962889.2023.000822;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas Atas da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.036/2023-CPL/MP/PGJ-SRP e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 14 de agosto a 15 de outubro de 2023, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, descritos, quantificados e qualificados conforme as especificações e as condições constantes do seu Edital e anexos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Atos PGJ n.º 322 e n.º 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a interposição de Recurso, por parte da empresa VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 20.515.304/0001-07, para o Item 1, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO Nº 35.2023.CPL.1155916.2023.000822, com o objetivo de: a) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da empresa VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 20.515.304/0001-07 e, por conseguinte, RETORNAR À FASE DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA, com a devida reabertura da sessão pública do Pregão Eletrônico 4.036/2023-CPL/MP/PGJ-SRP, para proceder diligência junto à licitante classificada junto à licitante classificada quanto à comprovação da exequibilidade de sua Proposta de Preços; a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do art. 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019;

CONSIDERANDO a desclassificação da proposta de preços da empresa LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 31.609.303/0001-30 para o Item 1;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta de preços e habilitação da empresa VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 20.515.304/0001-07, para o Item 1, no valor total de R\$ 101.640,00 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais);

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO 1 (1222615), por onde foi mantida a DECISÃO Nº 35.2023.CPL.1155916.2023.000822, proferida por Sr(a). Pregoeiro(a), segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 13, IV, do Decreto nº 10.024/2019;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.036/2023-CPL/MP/PGJ-SRP, em favor da empresa VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 20.515.304/0001-07, para o Item 1, no valor total de R\$ 101.640,00 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais);

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinaldo Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Maurício Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maira José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 03 de janeiro de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenadora de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 159.2023.000059

Objeto: Pedido de Medidas Protetivas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BORBA, representada pela Promotora de Justiça subscritora, vem por meio do presente CIENTIFICAR formalmente a Sra. JUCINEIA CASTRO JACÓ do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 159.2023.000059, tendo em vista as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Por oportuno, informa o prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18 e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

É o que cumpre cientificar.

Borba, 04 de janeiro de 2024.

JARLA FERRAZ BRITO

Promotora de Justiça de Novo Aripuanã,
com atribuições ampliadas para Borba.
Portaria nº 2281/2023/PGJ

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0689/2023/57PRODHIC

Notícia de Fato: 01.2023.00006529-1

Investigado: Inexistente

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Notificação de Indeferimento de Instauração de IC no MPT

EMENTA: Direito Administrativo. Notificação. Expediente Recebido e Autuado como Notícia de Fato. Equívoco Procedimental. Inexistência de Elementos Indicativos de Lesão ou Ameaça de Lesão a Interesses Tutelados pelo MPAM. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notificação, encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, equivocadamente autuada como Notícia de Fato, acerca do Indeferimento de instauração de Inquérito Civil, no âmbito do Parquet Laboral, sob o entendimento de inexistência de interesse apto a justificar o prosseguimento do feito, vez que não restaram demonstrados os suscitados descontos indevidos de salário de trabalhadores, por parte da Empresa Investigada. Os autos vieram acompanhados da respectiva decisão de indeferimento, de fls. 03/05.

É o relatório. Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que, da leitura da decisão de indeferimento de fls. 03/05, não há qualquer menção para que dela fosse notificado o Ministério Público do Estado do Amazonas. Mas, ainda que houvesse tal determinação, de igual modo, não há qualquer justificativa para que o referido expediente fosse autuado como Notícia de Fato, vez que se trata de mera notificação de decisão de outro ramo ministerial, acerca de fato que não indica qualquer lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo MPAM.

Assim, em razão da inexistência de justa causa para a deflagração de qualquer procedimento persecutório, o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vez que os fatos foram encaminhados em face de dever de ofício;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

MIRTILO FERNANDES DO VALE

Promotor de Justiça em substituição legal
Portaria n. 2702/2023/PGJ

AVISO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCURITUBA

Notícia de Fato nº 040.2023.000667

Objeto: Apurar suposta entrega de recursos financeiros a vereadores do município de Urucurituba/AM.

DESPACHO

Cuida-se de Notícia de Fato nº 040.2023.000667, instaurada em 26/09/2023, em que o noticiante envia mensagem à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, com a seguinte narrativa:

Prefeito de URUCURITUBA, José Claudenor de Castro Pontes, conhecido como SABUGO, foi filmado entregando dinheiro em espécie aos vereadores MUGE GAMA e GUBA CASTRO. Os vídeos mostram o exato momento em que os vereadores pegam o dinheiro do prefeito. As evidências indicam que se trata de propina para garantir apoio ao prefeito. Fato grave que precisa ser investigado.

O prefeito estava em uma picape de luxo Toyota Hilux, que está em nome de um empresário que ganha licitações para realizar eventos musicais no município desde o início do mandato do atual prefeito. Mais um fato gravíssimo.

Considerando que a narrativa apresentada pelo noticiante necessita de elementos concretos de prova, determino a intimação do mesmo, via publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – já que trata-se de denúncia anônima –, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações mais claras e precisas, que possibilitem a delimitação do objeto da notícia apresentada, devidamente acompanhada(s) de elementos de prova, sobretudo do vídeo a que se refere, providência essa imprescindível, encaminhando os documentos que corroborem com as informações prestadas, a fim de permitir o início de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélito Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maira José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva